

PREGOADO

06/07/26

DISCUTIDO

Em 13/07/26

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVALSr. Jairo - contra
Sr. Paulo Cesar - contra

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

6 votos favoráveis e

Anote-se: 02 votos contra

Em 08 de julho de 2026

Zé Roberto Jr. Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 29 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O PADRÃO REMUNERATÓRIO DO CARGO DE
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DA TURISMO,
MODIFICANDO A LEI Nº 960, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o padrão remuneratório do Cargo em Comissão e Função Gratificada de Coordenador do Departamento de Turismo, presente na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no art. 4º da Lei nº 960/2011, de CC 02/FG 02 para CC 03/FG 03, passando a constar no organograma da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Coordenador do Departamento de Turismo	01	CC 03	FG 03

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 29 de junho de 2026.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como finalidade promover pontual e necessária readequação na estrutura de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, alterando de forma seletiva a Lei Municipal nº 960, de 02 de agosto de 2011.

Propõe-se a elevação do padrão do cargo de Coordenador do Departamento da Turismo de CC/FG-02 para CC/FG-03.

Busca-se a alteração do padrão de provimento do CC/FG para a valorização de órgão responsável pela organização, planejamento, articulação e operacionalização de políticas voltadas ao desenvolvimento e fomento do turismo no Município, as quais vêm tendo especial relevância nos últimos anos, dada a ampliação do escopo de eventos no Município.

Considerando que há atividades decorrentes das políticas implementadas pelo Departamento de Turismo que fazem com que seu coordenador exceda em muito a sua carga horária, organizando questões decorrentes da realização de eventos, como a organização das rotinas de trabalho das equipes de limpeza, ajustes com a desmontagem de equipamentos e estruturas de fornecedores, patrocinadores e expositores, entre outros, entende-se necessária a ampliação do padrão de provimento para compensar tais esforços.

Salienta-se que a proposta observa rigorosamente os preceitos de responsabilidade fiscal, estando a despesa projetada devidamente amparada por estudo de impacto financeiro que demonstra a viabilidade orçamentária do município para o corrente exercício e subsequentes, sem prejuízo às finanças públicas.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente projeto.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

Herval, 23 de junho de 2026

Ofício nº 47/2026

Ilmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo

Prezado Senhor:

Encaminhamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Colenda Câmara, os Projetos de Lei nº 47, 48, 49 e 50/2026, para análise e tramitação perante o Poder Legislativo.

No mesmo ensejo, esclarece-se que todos os projetos mencionados neste Ofício decorrem da cisão do Projeto de Lei nº 44/2026, em estrito atendimento ao solicitado no Ofício nº 036/2026 desta Casa, demonstrando o espírito de cooperação deste Executivo.

Impende ressaltar, contudo, que apesar da necessidade de retificação no número de "vagas" para o cargo de "Coordenador do Departamento Administrativo da Educação", os demais pontos da proposta original não apresentavam óbices técnicos ou legais.

A reunião de todas as alterações pretendidas na mesma Lei nº 960/2011 em um único texto já observava a melhor técnica legislativa e o Princípio da Eficiência, permitindo, inclusive, que eventuais discordâncias pontuais fossem resolvidas por meio de emendas modificativas ou supressivas por parte dos Nobres Vereadores, sem prejuízo ao seu trâmite.

Por fim esclarece-se que as descrições dos CCs/FGs cuja alteração ocorre apenas no padrão remuneratório não constarão no texto da lei como anexos justamente por não serem objeto de alterações, mas podem ser obtidas em consulta à redação vigente à Lei Municipal nº 960/2011.

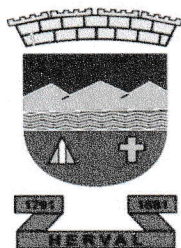
Atenciosamente,

CELSO VIEIRA
SILVEIRA:377837930
53

Assinado de forma
digital por CELSO VIEIRA
SILVEIRA:37783793053

Celso Vieira Silveira

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Parecer Jurídico nº 19/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 52, DE 29 DE JUNHO DE 2026 (altera o padrão remuneratório do cargo de coordenador do departamento de turismo, modificando a Lei nº 960, de 02 de agosto de 2011).

➤ **DO RELATÓRIO**

Submete-se de forma regular à análise deste Assessor Jurídico o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Herval/RS, que visa alterar o padrão remuneratório do Cargo em Comissão (CC) e da Função Gratificada (FG) de Coordenador do Departamento de Turismo. A referida função integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O texto legal propõe a modificação do artigo 4º da Lei Municipal nº 960/2011, elevando o nível de vencimentos de CC 02/FG 02 para CC 03/FG 03. O artigo 2º da proposta estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Na exposição de motivos enviada pelo Prefeito Municipal, justifica-se a medida sob o fundamento de que houve expressiva ampliação no calendário e no escopo de eventos promovidos no município nos últimos anos. Consequentemente, as atribuições do Coordenador do Departamento de Turismo passaram a demandar excesso de jornada e acúmulo de responsabilidades operacionais, como a coordenação de equipes de limpeza e o alinhamento logístico com fornecedores e patrocinadores, o que demanda a justa valorização do cargo.

➤ FUNDAMENTAÇÃO

I – Da Competência Legiferante e da Iniciativa do Processo Legislativo

Sob o aspecto da competência constitucional, a matéria regulada pelo projeto insere-se no âmbito do interesse local, cuja atribuição legislativa é assegurada aos Municípios pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. A organização administrativa e o regime de remuneração dos servidores públicos municipais constituem temas de estrito interesse da comuna.

No mérito administrativo, o cargo em comissão modificado preenche os requisitos estipulados pelo artigo 37, inciso V, da Carta Magna. A função de Coordenador de Departamento possui nítida natureza de direção e chefia, não se destinando a atribuições puramente técnicas ou burocráticas executivas.

A elevação do padrão remuneratório fundamenta-se no princípio da proporcionalidade e na discricionariedade motivada da Administração Pública. A justificativa apresentada pelo Executivo demonstra que a complexidade do trabalho e a carga horária exigida do gestor de turismo aumentaram significativamente, legitimando a readequação do teto remuneratório da função como forma de contraprestação justa pelo esforço despendido.

II – Impacto Financeiro e Responsabilidade Fiscal

Para a aprovação final em plenário, o projeto deve estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes.

Essa exigência cumpre o artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Deve também respeitar os limites globais de despesa com pessoal fixados no artigo 19 da referida LC.

➤ CONCLUSÃO

Nesse contexto, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, não se verificando vício formal, uma vez que a proposta versa sobre tema afeto à estrutura e ao funcionamento da Administração Municipal.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** à tramitação do presente Projeto de Lei. A matéria é constitucional, legal e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. O texto preenche os requisitos formais e materiais necessários para deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Herval/RS, 10 de julho de 2026.

Saulo di Tarso Zaballa Dutra
OAB/RS 120.610

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 052/2026 de origem do Poder
Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 052/2026 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera o padrão remuneratório do cargo de coordenador do departamento de turismo, modificando a Lei nº 960, de 02 de agosto de 2011.”

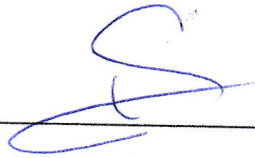
II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

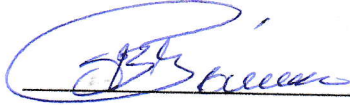
III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 052/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.

Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente



Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”